



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 520

[Documento normativo revogado pela Resolução 1914, de 11/03/1992.](#)

Com vistas ao perfeito entendimento das disposições dos tens IX e X da Resolução N° 11, de 20.12.65, o item 17-2-9 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com a redação indicada na folha anexa.

D.O.U. 04.12.80

Brasília (DF), 02 de dezembro de 1980

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTO-  
RELAÇÕES BANCÁRIAS  
Ary da Graça Lima — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 518

COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

Constituição – 2

Item alterado

9 – Não é admitida a constituição de cooperativas de crédito do tipo Luzzatti, bem como de cooperativa de crédito mútuo que não tenha quadro social formado unicamente por empregados de determinada empresa, entidade pública ou privada.